



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

Câmara Municipal de Macaé

PROJETO DE LEI Nº E-018/2017

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

ASSUNTO: Dispõe sobre a concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Convênio com a NDPA – Núcleo Dança Portadores da Alegria, e dá outras providências.

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE

REGIME DE URGÊNCIA
21/06/2017

	COMISSÕES	Câmara Municipal de Macaé EXPEDIENTE <i>21/06/2017</i>
JUSTIÇA E REDAÇÃO	EM ___/___/___	_____
FINANÇAS E ORÇAMENTO	EM ___/___/___	_____
CULTURA E ASSIST. SOCIAL	EM ___/___/___	_____
OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS	EM ___/___/___	_____

EXERCÍCIO LEGISLATIVO DE *2017*

APROVADO 1ª DISCUSSÃO

27, 06, 2017

APROVADO 2ª DISCUSSÃO

___/___/___

REJEITADO

___/___/___

RETIRADO

___/___/___

SECRETARIA

LEI Nº _____

REMETIDA EM

27, 06, 17 OF *045, 2017*

SANÇÃO EM

18, 07, 2017

LEI Nº

4.375/2017

VETO

PROMULGAÇÃO

38
07
17



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

0
D
I
R
I
O

LEI Nº 4.375/2017.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Convênio com a NDPA - Núcleo Dança Portadores da Alegria, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a organização da sociedade civil Núcleo Dança Portadores da Alegria - NDPA, tendo por objetivo a concessão de subvenção, em conformidade com os ditames legais, em especial nos artigos 31, caput e inciso II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e art. 62, IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto no termo de convênio.

Art. 3º. A aplicação desta Lei ocorrerá no presente exercício à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 17 de julho de 2017.

R 7

ALÚZIO DOS SANTOS JÚNIOR
PREFEITO

4375



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

Ofício nº 045/2017.

Macaé, 27 de junho de 2017.

Senhor Prefeito,

Tenho a honra de me dirigir a V. Exa, com a finalidade de encaminhar o Autógrafos dos Projetos de Leis nºs E-014/2017, E-015/2017, E-016/2017, E-017/2017, E-018/2017, E-019/2017 aprovado por esta Casa Legislativa em 27 de junho de 2017.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Aluízio dos Santos Júnior.
Prefeito Municipal de Macaé.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
Macaé Capital do Petróleo
Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROJETO DE LEI Nº E-018/2017.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM A NDPA - NÚCLEO DANÇA PORTADORES DA ALEGRIA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ** delibera e eu sanciono a seguinte lei:

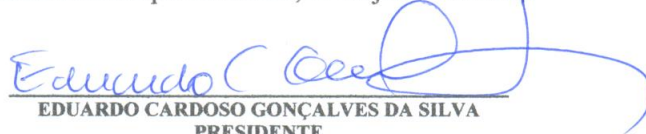
Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a organização da sociedade civil Núcleo Dança Portadores da Alegria - NDPA, tendo por objetivo a concessão de subvenção, em conformidade com os ditames legais, em especial nos artigos 31, caput e inciso II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e art. 62, IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto no termo de convênio.

Art. 3º. A aplicação desta Lei ocorrerá no presente exercício à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Macaé, 27 de junho de 2017.


EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
PRESIDENTE


WELBERTH PORTO DE REZENDE
1º SECRETÁRIO

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Telefone/Fax (022) 2772-4681
E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO
N.º 018/2017
FLS. 002
ASSINATURA

Mensagem nº 025 /2017.

Macaé, 20 de Junho de 2017.

EXMO. SR. PRESIDENTE,

Submetemos à apreciação dessa E. Edilidade o presente Projeto de Lei, que tem por objetivo obter a necessária autorização legislativa para a celebração de convênio com a organização da sociedade civil Núcleo Dança Portadores da Alegria - NDPA, a fim de garantir a realização de concessão de subvenção social.

Trata-se da obtenção de autorização legislativa para a realização de convênio com a organização da sociedade civil Núcleo Dança Portadores da Alegria - NDPA, em consonância com o art. 31, caput e inciso II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e do o art. 62, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

Por esses motivos, acredita-se que a proposta será bem recebida por essa Emérita Casa, e, contará com o apoio de Vossas Excelências. Assim, espero contar com a aprovação unânime dos Nobres Representantes dessa Augusta Casa Legislativa.

Com meus protestos de elevada estima e consideração, subscrevo-me.

ALUIZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

PROT.00000 DE SECRETARIA 20/06/2017 12:06 00000158

- APROVADO
nunca DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14X0
PRESIDENTE

AO EXMO. SR.
VEREADOR DR. EDUARDO CARDOSO GONÇALVES DA SILVA
MD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ

REGIME
DE
URBÊNCIA
21/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21, 06, 2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACAÉ
GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO Nº 018/2017
FLS. 003
ASSINATURA

PROJETO DE LEI Nº 018 /2017.

Dispõe sobre concessão de autorização ao Município de Macaé para a celebração de Convênio com a NDPA - Núcleo Dança Portadores da Alegria , e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ delibera e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a celebrar convênio com a organização da sociedade civil Núcleo Dança Portadores da Alegria - NDPA, tendo por objetivo a concessão de subvenção, em conformidade com os ditames legais, em especial nos artigos 31, caput e inciso II da Lei Nacional nº 13.019/2014 e art. 62, IV da Lei Orgânica do Município.

Art. 2º. O Convênio de que trata o art. 1º desta Lei obedecerá ao disposto no termo de convênio.

Art. 3º. A aplicação desta Lei ocorrerá no presente exercício à conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento em vigor, ou, na insuficiência de créditos especiais, desde já autorizados, mediante preenchimento dos demais requisitos da legislação em vigor .

Art.4 º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO, em 20 de Junho de 2017.

ALUÍZIO DOS SANTOS JUNIOR
Prefeito

APROVADO
única DISCUSSÃO
EM 27/06/2017
14X0
PRESIDENTE

REGIME
DE
URBÊNIA
21/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
EXPEDIENTE
21.06.2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Macaé Capital do Petróleo
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
 Nº 018/2017
 L.S. 005
 COMISSÃO

**PARECER DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO,
 PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO**

DA COMISSÃO DE FINANÇAS, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO, sobre o PROJETO _____ nº _____ de 2017.

Senhor Presidente,

Parecer anexo

[Signature]

Sala das Comissões, _____ de _____ de 2017.

 Relator

-APROVADO
uniao DISCUSSÃO
 EM 27/06/2017
 14X0
 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
<i>[Signature]</i>	Presidente	<i>Novo</i> <i>Procedimento</i>	<i>[Signature]</i>
	Relator		
	Titular		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
 Telefone/Fax (022) 2772-4681
 E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

REGIME
 DE
 URBENIA
 21/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 EXPEDIENTE
 21.06.2017



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 Macaé Capital do Petróleo
 Lei Estadual nº 6081 de 21.11.2011

PROCESSO
 N.º 018/2017
 FLS. 006
 ASSINATURA

PARECER DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR

DA COMISSÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E DEFESA DO CONSUMIDOR, sobre o PROJETO DE LEI nº E-018 de 2017.

Senhor Presidente,

Considerando a importância e a credibilidade da instituição "PORTADORES DA ALEGRIA" e dos serviços sociais que presta; Considerando a necessidade de continuidade das atividades; Considerando a existência de verba orçamentária alocada ao Fund. Municipal de Assistência Social; voto pelo prosseguimento da matéria.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.

Relator José Queiroz S. Neto (Neto Macaé) Vereador

APROVADO
 única DISCUSSÃO
 EM 27/06/2017
 14x0
 PRESIDENTE

Vereador	Cargo	Voto	Assinatura
Manoel P. Maciel	Presidente	Aprovado	
	Titular		
	Suplente		

Palácio do Legislativo Natálio Salvador Antunes
 Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/n. Virgem Santa
 Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
 Telefone/Fax (022) 2772-4681
 E-mail: secretaria@cmmace.rj.gov.br

REGIME DE URBÂNIA
 21/06/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
 EXPEDIENTE
 21.06.2017



PROCESSO
N.º 018/2017
FLS. 007
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

**PARECER E VOTO DO RELATOR AO PROJETO DE LEI Nº E-018/2017 - NA
FORMA DO ART. 26 C/C ART. 35 DO REGIMENTO INTERNO.**

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE
AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA
A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO NDPA – NÚCLEO
DE DANÇA PORTADORES DA ALEGRIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

INICIATIVA: PODER EXECUTIVO – MACAÉ/RJ
PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

1. RELATÓRIO:

O Ilmº. chefe do poder executivo encaminhou para votação em plenário desta Casa Legislativa, e por consequência para análise desta Comissão, em observância ao regimento Interno, o **PROJETO DE LEI Nº E-018/2017**, que dispõe sobre a concessão de autorização ao município de Macaé para a celebração de convênio com o Núcleo de Dança Portadores da Alegria e dá outras providências

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa do executivo, devidamente encaminhada por mensagem 025/2017, com objetivo de obtenção de autorização legislativa para a realização de convênio com Núcleo de Dança Portadores da Alegria, em consonância com o art. 31, caput e inciso II da Lei 13.019/2014 e do artigo 62, inciso VII, da Lei Orgânica Municipal.

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CMM.



PROCESSO
No. 018/2014
Fls. 0088
ASSINATURA
AJP

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Tal proposição veio para emissão de parecer deste relator da Comissão de Constituição e Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, em obediência ao Regimento Interno desta casa, para a análise de seus aspectos constitucional, jurídico e de técnica legislativa, bem como de seu mérito.

2. VOTO DO RELATOR:

O chefe do Poder Executivo é competente para encaminhar proposições de Lei, conforme Lei Orgânica do Município e Regimento Interno desta casa.

Inicialmente, Observa-se que o Projeto de Lei está redigido em termos claros, objetivos e concisos, em língua nacional e ortografia oficial, devidamente subscrito por seu autor, além de trazer o assunto sucintamente registrado em seu teor, tudo em conformidade ao disposto no Regimento Interno desta casa Legislativa. A distribuição do texto também está dentro dos padrões exigidos pela técnica legislativa, contando com 04 (quatro) artigos. Por tanto, não merecendo qualquer reparo.

Quanto à técnica legislativa, conforme acima exposto, a matéria mostra-se perfeita e pronta para inserir-se no ordenamento jurídico municipal.

Quanto ao mérito, efetivamente, trata-se de obrigação Legal, a ser cumprida para tal regulamentação, ressaltando observância quanto a constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa, bem como os princípios fundamentais. Verifica-se que a matéria não apresenta afronta quanto aos aspectos constitucional, legal e de interesse público, das garantias fundamentais do trabalhador e da pessoa humana especialmente por não adentrar neste mérito.

A Lei Orgânica do Município, em seu artigo 62, inciso VII, diz que:

RELATOR DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS DA CMM.



PROCESSO
N.º 018/2017
FLS. 009
ASSINATURA

ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ/RJ
GABINETE DO VEREADOR
NILTON CESAR PEREIRA MOREIRA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E GARANTIAS FUNDAMENTAIS

Art. 62. Compete à Câmara Municipal, com a sanção do Prefeito, deliberar, sob forma de lei, as matérias de competência do Município e especialmente sobre:

(...)

VII - autorizar convênios com entidades públicas ou particulares e consórcios com outros Municípios, não podendo os mesmos ser assinados sem a prévia autorização da Câmara;

Assim, considerando tratar-se de matéria de competência do executivo, na qual, necessita de deliberação desta Casa Legislativa, a matéria encontra-se eivada de validade para tramitação e regulamentação.

Noutro norte, visto o teor da matéria apresentada, torna-se imprescindível que a mesma seja objeto de discussão perante a Comissão de Finança, Orçamento, de Assistência Social e Defesa do Consumidor, todas desta casa Legislativa, visando melhor instrução da matéria e fomento ao regular e justo debate em plenário. Sugiro encaminhamento para as mencionadas Comissões.

Em face do exposto, observada necessidade de análise por outras Comissões, o projeto reveste-se de boa forma constitucional legal, jurídico, no mérito, também deve ser acolhido.

Por isso, voto pelo regular prosseguimento e sua conseqüente aprovação.

Sala das Comissões, 22 de junho de 2017.


NILTON CÉSAR PEREIRA MOREIRA
Vereador Relator



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PROCESSO
PL E 018/2017
PLS. 010
CÂMARA
Municipal de
Macaé
Legislativa
1915

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇA, ORÇAMENTO, PLANEJAMENTO E TRIBUTAÇÃO

PARECER: 041/2017

PROJETO DE LEI: Nº E - 018/2017

ASSUNTO: DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE AUTORIZAÇÃO AO MUNICÍPIO DE MACAÉ PARA A CELEBRAÇÃO DE CONVÊNIO COM O NDPA – NÚCLEO DANÇA PORTADORES DA ALEGRIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

PROMOVENTE: CHEFE DO PODER EXECUTIVO

I – RELATÓRIO

Trata-se de propositura que dispõe sobre a concessão de autorização desta Casa Legislativa para que o Município de Macaé celebre convênio com a finalidade de repassar subvenções sociais NDPA – Núcleo Dança Portadores da Alegria e dá outras providências.

Na mensagem nº 025/2017 de encaminhamento do Projeto de Lei nº. 0018/2017, o Prefeito Municipal solicitou a apreciação em regime de urgência, sendo entregue pela Secretaria desta Casa Legislativa a essa respectiva Comissão no dia 23/06/2017, com prazo de 5 dias úteis para análise, conforme artigo 46, §3º do Regimento Interno, expirando, portanto, no dia 27/06/2017.

Anexo à proposição encontra-se, somente, parecer favorável do Relator Comissão de Justiça, Redação e Garantias Fundamentais, Vereador Nilton César.

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PROCESSO
N.º PL. E 018/2014
FLS. 011
ASSINATURA
Câmara Municipal de
Macaé - RJ
Agência Legislativa
Mat. 1915

II – ANÁLISE

Dando continuidade ao Processo Legislativo, a proposição foi encaminhada a esta Comissão, para que fossem analisados os aspectos previstos no artigo 27, incisos I ao IV do Regimento Interno.

Vejamos a redação do artigo 1º, a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal celebrar convênio com o NDPA – Núcleo Dança Portadores da Alegria, com repasse de subvenção social com fundamento no artigo 31, inciso II da Lei Federal nº 13.019/2014 e artigo 62, inciso VI, da Lei Orgânica do Município.

A subvenção social que o projeto de lei se refere, está prevista na página 72 do Decreto nº 020/2017 - Quadro Detalhado de Despesas – QDD 2017, no órgão com codificação 33 que se refere a Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Direitos Humanos, na dotação orçamentária 33.04 concernente ao Fundo Municipal de Assistência Social, com código de especificação nº 08.244.0001.1.309.000 – Subvenção Social nº 3.3.50.43.01.30.00, Despesa: 2397, Esfera: Seguridade, Fonte: 100 no valor de R\$ 217.000,00 (duzentos e dezessete mil reais).

Apesar de existir previsão orçamentária para a autorização de concessão da subvenção e a entidade ter sido declarada como sendo de Utilidade Pública pela Lei nº 2254/2002, a propositura foi remetida sem o plano de trabalho e sem o instrumento do Termo de Convênio, o que inviabiliza a esta Comissão de analisar a aplicabilidade da subvenção social e a contrapartida em favor do Município.

Contudo, a Lei Federal nº. 8.666/1993, no artigo 116, §2º, dispõe expressamente sobre a obrigatoriedade da ciência da assinatura de convênios para a Câmara Municipal, senão vejamos:

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 – Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MACAÉ
MACAÉ CAPITAL NACIONAL DO PETRÓLEO
LEI ESTADUAL Nº 6081 DE 21.11.2011

PROCESSO
PL E 018/2017
012
MUNICÍPIO DE MACAÉ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
SECRETARIA DE ORÇAMENTO
FINANÇAS E CONTABILIDADE
CASA LEGISLATIVA
EST. 1915

“Art. 116. (...)

§ 2º. Assinado o convênio, a entidade ou órgão repassador dará ciência do mesmo à Assembleia Legislativa ou à Câmara Municipal respectiva”.


Assim, após a promulgação da futura lei municipal e da formalização de convênio com a entidade beneficiada, caberá ao Chefe do Poder Executivo Municipal cientificar esta Casa de Leis na forma da legislação federal vigente.

III- VOTO

Diante do exposto, a Comissão de Finanças e Orçamento, requer a Secretaria desta Casa Legislativa que oficie o Chefe do Poder Executivo para cumpra com determinação expressa na Lei Federal nº. 8.666/1993, no artigo 116, §2º.

Tendo em vista os aspectos competentes a esta, voto pela aprovação do Projeto de Lei Nº E - 018/2017.

Sala das Comissões, 26 de junho de 2017.


VEREADOR VAL BARBEIRO
VALDENIR DA SILVA SOUZA

Palácio do Legislativo Natalino Salvador Antunes
Rodovia Christino José da Silva Júnior, s/nº, Virgem Santa
Macaé-RJ. CEP: 27.948-010
Tel.: (22) 27967800 - Ramal 296 - Vereador Val Barbeiro
E-mail: valbarbeiro@cmmacaé.com.rj.gov.br